Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

End. Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170.000
Fone: (0152) 44.30.30 FAX (0152) 44.31.51

LEI NÚMERO 2.676 DE 10 DE JULHO DE 1.995.

"Estabelece normas regulamentares para as ações de vigilância sanitária e epidemiológica no Município e dá outras providências".

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe / são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta; e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Compete ao Município, a fim de cumprir com as ações que lhe são atribuídas pelo Sistema Único de Saúde , promover ações concernentes à vigilância sanitária e epidemiológica, objetivando a promoção,preservação e recuperação da saúde da população.

Artigo 2º - As ações de vigilância sanitária e epidemiológica de que trata esta lei será exercida sobre os bens de consumo e prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente à saúde individual ou coletiva o meio ambiente e aos locais de trabalho em geral , com os seguintes objetivos:

I - assegurar condições adequadas de desenvolvimento à saúde e às atividades básicas do homem,como habitação, circulação, recreação e trabalho;

II - propiciar a melhoria da qualidade do meio ambiente nele incluído o trabalho, garantindo condições de saúde, conforto, higiene, segurança e / bem-estar públicos;

III - assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse da saúde, incluídos os procedimentos, os métodos e as técnicas que a afetam;

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

End. Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170.000
Fone: (0152) 44.30.30 FAX (0152) 44.31.51

IV- assegurar condições adequadas para a prestação dos serviços de saúde;

V- assegurar a participação da comunidade nas ações de saúde.

Artigo 3º - Os funcionários ou servidores municipais lotados no departamento de Saúde do Município de Piedade a quem tenham sido formalmente conferidas atribuições fiscalizadoras para executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, no exercício de suas funções, tem competência para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo têrmos, auto de infração e de imposição de penalidades referentes à transgressão das normas / constantes na presente lei.

Artigo 4º - São autoridades sanitárias para efeito desta lei:

I- Prefeito Municipal

II- Diretor do Departamento de Saúde

III- Chefe da Seção da Vigilância Sanitária

IV- Membros da Seção de Vigilância Sanitária, os quais devem ser diplomados em nível superior

V- Fiscais sanitários

Parágrafo Único - As autoridades acima enumeradas, quando no exercício de suas funções, terão livre acesso em todos os locais do Município, a qualquer dia e hora, podendo utilizar-se de todos os meios e equipamentos necessários à avaliação sanitária e epidemiológica.

Artigo 5º - As ações de vigilância sanitária e epidemiológica, serão exercidas integradamente e articuladas com as demais áreas técnicas da administração municipal, especialmente a de obras, planejamento, educação e assis-/ tência social.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

End. Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170.000
Fone: (0152) 44.30.30 FAX (0152) 44.31.51

Artigo 6º - Considera-se infração sanitária, para os efeitos desta lei, a desobediência ou a inobservância ao disposto / nas normas legais, regulamentares e outras que por qualquer forma, se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde.

Artigo 7º - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de:

I- advertência;
II- multa;
III- apreensão de produto, equipamentos, utensílios e recipientes;
IV- inutilização do produto, equipamentos, utensílios e recipientes;
V- interdição do produto, equipamentos, utensílios e recipientes;
VI- suspensão de vendas do produto;
VII- suspensão da fabricação do produto;
VIII- cancelamento do registro do produto, de embalagens e utensílios;
IX- interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;
X- cancelamento de alvará de licença de funcionamento do estabelecimento;
XI- cancelamento da autorização para funcionamento da emprêsa.

Artigo 8º - São infrações sanitárias:

I- construir, instalar ou fazer funcionar estabeleci-/ mentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem a saúde pública, sem registro licença e autorizações dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais pertinentes
PENA- advertência, interdição, cancelamento de autorização e/ ou multa.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

End. Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170.000
Fone: (0152) 44.30.30 FAX (0152) 44.31.51

II- construir, instalar ou fazer funcionar clínicas em geral ou organizações afins que se dediquem à promoção , proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente, ou contrariando normas legais, e regulamentares pertinentes:

PENA- advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa.

III- instalar consultórios médicos, odontológicos e de qualquer atividade paramédica, laboratórios de análise e de pesquisas clínicas, bancos de sangue, de olhos e de estabelecimentos de atividades afins, intitutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação,gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raio X, substâncias radioativas ou radiações ionizantes e outras, estabelecimentos, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, ou explorar atividades comerciais, industriais ou filantrópicas com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde , sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas normas legais e regulamentares pertinentes:

PENA- advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa.

IV- comercializar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença ou autorização dos órgãos sanitários competentes ou em desacôrdo com as normas legais e regulamentares pertinentes:

PENA- advertência, apreensão e inutilização do produto interdição, cancelamento do registro e da licença e/ou multa.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

End. Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170.000
Fone: (0152) 44.30.30 FAX (0152) 44.31.51

V- impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:
PENA- advertência e/ou multa.

VI- obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções
PENA- interdição, cancelamento da licença e/ou multa.

VII- aviar receita em desacôrdo com prescrição médicas ou determinação expressa em lei e normas regulamentares:
PENA- interdição, cancelamento da licença e/ou multa.

VIII- fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e correlatos, cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando normas legais e regulamentares:
PENA- advertência, interdiçaõ, cancelamento da licença e/ou multa;

IX- retirar ou aplicar sangue, proceder a operações de plasmaferese ou desenvolver outras atividades hemoterápicas contrariando normas legais e regulamentares:
PENA- interdição, cancelamento da licença e registro e ou multa.

X- expor à venda ou entregar ao consumo produtos de inte-/resse à saûde cujo prazo de validade tenha expirado, ou apor-lhes novas datas de validade posteriores ao prazo expirado:
PENA- apreensão e inutilização do produto, interdição , cancelamento do registro, da licença e da autorização e/ou multa.

XI- industrializar produtos de interesse sanitário, sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado:
PENA- apreensão e inutilização do produto, interdição , cancelamento do registro e/ou multa.

XII- inobservar exigências sanitárias relativas a imóveis,pelos seus proprietários, ou por quem legalmente detenha a posse:
PENA- advertência, interdição e/ou multa.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

End. Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170.000
Fone: (0152) 44.30.30 FAX (0152) 44.31.51

XIII- fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneamentos e quaisquer outros que interessem à saúde pública:

PENA- apreensão, inutilização e/ou interdição do produto suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da emprêsa, cancelamento do alvará de licenciamento e multa.

XIV- deixar o proprietário de estabelecimento comercial de prover os seus funcionários de equipamentos de higiene apropriados para o manuseio de produtos alimentícios "in natura" no desempenho de suas funções:

PENA- advertência, interdição, cancelamento da licença e ou multa.

XV- descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente:

PENA- advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda, e/ou de fabricação, cancelamento do registro do produto, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento da autorização para funcionamento da emprêsa,cancelamento do alvará de licença do estabelecimento.

Parágrafo Único- Independem de licença para funcionamento os estabelecimentos integrantes da administração pública ou por ela intituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências petinentes às instalações,aos equipamentos e à aparelhagem adequados e à assistência e responsabilidade técnicas.

Artigo 9º - O desrespeito ou desacato ao servidor competente, em razão de suas atribuições legais e no exercício de / suas funções, sujeitarão o infrator à penalidade de multa.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

End. Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170.000
Fone: (0152) 44.30.30 FAX (0152) 44.31.51

Artigo 10 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação da pena referente ao ítem X do artigo 7º, cabendo aos membros da / Seção da Vigilância Sanitária, ouvido o Chefe da Seção aplicar as penalidades previstas nos ítens II,III,IV,V VI e IX, do referido artigo.

Parágrafo Único- As penalidades previstas nos demais ítens serão aplicadas pela Secretária da Saúde do Estado, através das autoridades competentes.

Artigo 11 - Na apuração das infrações e aplicação das penalidades , as autoridades sanitárias municipais agirão em conjunto com as autoridades sanitárias estaduais.

Artigo 12 - O procedimento administrativo das infrações de natureza sanitária obedecerá, no que couber no âmbito do município, ao disposto no Título III do Decreto Estadual nº 12.342 de 27 de setembro de 1.978.

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,10 de Julho de 1.995.

PROJETO DE LEI- autoria da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SUBSTITUTIVO - de autoria do vereador Claudio Pereira da Silva.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações